

**Portaria n.º 149/88/M**  
**de 12 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 13 132 794, 24, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1988**

Unidade: MOP

Classificação económica					Designação	Importância
Cap.º	Gr.º	Art.º	N.º	Al.		
					<b>RECEITAS</b>	
					Receitas de capital	
13	01	00			Saldo do ano económico de 1987	13 132 794,24
					<i>Total das receitas que se utilizam .....</i>	<u>13 132 794,24</u>
					<b>DESPESAS</b>	
					<i>Despesas correntes</i>	
02	02	04	00		Consumos de secretaria	200 000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos	1 000 000,00
04	01	02	01	03	Fundo de Pensões de Macau — Reserva matemática	9 000 000,00
05	04	04	00		Fins assistenciais e sociais e outras despesas	1 000 000,00
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos	1 932 794,24
					<i>Total das aplicações.....</i>	<u>13 132 794,24</u>

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

**Portaria n.º 150/88/M**  
**de 12 de Setembro**

A Portaria n.º 109/87/M, de 7 de Setembro, criou o Centro de Difusão da Língua Portuguesa, como organismo dependente da Direcção dos Serviços de Educação, prevendo a aprovação do respectivo regulamento e estrutura no prazo de um ano.

Porém, considerando que estão em curso os estudos tendentes, quer à reestruturação orgânica da Direcção dos Serviços de Educação, quer à criação de uma instituição que assumira as atribuições estabelecidas na referida portaria, e que, entretanto, se torna necessário continuar a assegurar a gestão corrente das actividades do Centro de Difusão da Língua Portuguesa e o funcionamento dos respectivos cursos;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É prorrogado por cento e oitenta dias, a contar do termo do prazo fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 109/87/M, de 7 de Setembro, o regime de instalação previsto no artigo 3.º daquele diploma, bem como o exercício de funções da Comissão nomeada pelo Despacho n.º 80/GM/87, de 11 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1987.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.